

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 64, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

Art. 64 (...)

*§ 3º Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos das decisões proferidas pelo juízo incompetente, **nos termos do parágrafo único do art. 43**, até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.*

JUSTIFICATIVA

Qualquer decisão proferida por juízo incompetente é nula. Todavia, faz-se necessário preservar a eficácia das medidas vocacionadas a impedir o perecimento do direito com base no poder geral de cautela.

Sala das Sessões, em 11 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA